

# EDITAL DE PRAIA

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, bem como nos termos dos artigos 5.º e 10.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua atual redação, da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, do artigo 8.º da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, da Portaria n.º 311/2015, de 28 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho e, ainda, do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, faz-se saber o seguinte:

## 1. ZONA DE APOIO BALNEAR (ZAB)

- a. Praia Castanheira ou Lago Azul  
 b. Água Balnear Castanheira ou Lago Azul  
 c. Extensão frente de Praia 134m  
 d. Concessionário Autarquia  
 e. Concelho Ferrelas de Zoares

## 2. SERVIÇOS E REQUISITOS

### a. Serviço de assistência aos banhistas

O serviço de segurança aos banhistas é assegurado diariamente de 1 Julho a 31 Agosto das 10:00 até às 18:00 horas.

Período de almoço das 12:30 até às 14:00 horas

### b. Dispositivo de vigilância e socorro

Nos termos estabelecidos no artigo 30.º do Regulamento do nadador-Salvador aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto.

### c. Materiais e equipamentos de assistência a banhistas





Nos termos estabelecidos no Anexo A da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 55/2015, de 27 de novembro.

### d. Posto de primeiros socorros

»Existe/Não existe« um posto de primeiros socorros na praia, onde podem ser efectuados tratamentos de emergência das \_\_\_\_\_: até às \_\_\_\_\_: horas.

## 3. SINALIZAÇÃO DA PRAIA

Significado das bandeiras:

	<b>Verde</b> – permitido tomar banho e nadar
	<b>Amarelo</b> – cuidado, é proibido nadar
	<b>Vermelho</b> – perigo, é proibido entrar na água
	<b>Xadrez</b> – praia temporariamente sem vigilância

## 4. ATIVIDADES INTERDITAS

- A circulação e estacionamento de veículos motorizados, fora das vias de acesso estabelecidas para o efeito e para além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento. Não se incluem nesta interdição os veículos de emergência, devidamente identificados e em serviço, veículos oficiais ligados à prevenção, fiscalização, socorro e manutenção ou outros envolvidos em missões legitimadas e/ou autorizadas pelas entidades competentes;
- A utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras atividades sem licenciamento prévio;
- A permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento entre as 00h e as 08h;
- Operar quaisquer plataformas náuticas motorizadas ou não motorizadas nas áreas destinadas a banhos. A aproximação à margem deve ser efetuada à velocidade mínima e perpendicular ao limite do plano de água;
- O sobrevoo por qualquer aeronave abaixo de 1000 pés, com exceção dos destinados a operações de vigilância e salvamento;
- A prática de *body board*, *surf*, *windsurf* e outras atividades desportivas similares, como a circulação de gaivotas, gôndolas e outras plataformas a remos ou à vela, nas áreas reservadas a banhistas;
- A prática de *land kiting* e *kite cross*;
- A atividade de pesca lúdica fora das áreas designadas para o efeito;
- A apanha de plantas, bivalves ou peixes com fins económicos;
- A prática de atividades desportivas ou recreativas com bola ou com recurso a objetos arremessáveis ou que possam causar incómodo aos outros banhistas, fora das áreas terrestres ou aquáticas expressamente demarcadas para o efeito;
- A utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído que, nos termos da lei, possam causar incómodo;
- A realização de quaisquer ações ou atividades que possam colocar em risco a segurança ou a saúde dos banhistas ou a integridade biofísica do local, nomeadamente a destruição de vegetação e a alteração da morfologia do terreno;
- O exercício de atividades de venda ambulante sem licenciamento;

- Atividades publicitárias sem licenciamento prévio e fora das áreas demarcadas ou dos painéis instalados;
- A permanência e circulação de animais fora das zonas autorizadas, exceto cães de assistência treinados ou em fase de treino, devidamente certificados, para acompanhar, conduzir e auxiliar pessoas com deficiência;
- O depósito, abandono ou libertação de lixo ou quaisquer resíduos, como papel, comida, pontas de cigarro, garrafas, latas, cascas de fruta ou outros, fora dos recipientes próprios. Os utentes da praia devem acondicionar o seu próprio lixo e depositá-lo nos locais designados para o efeito;
- O depósito ou abandono de quaisquer objetos de vidro ou outros produtos de material fragmentável e contundente fora dos recipientes próprios;
- A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- Acampar fora das zonas designadas para o efeito;
- Fazer fogo.

## 5. REGIME DE CONTRAORDENAÇÕES

(nos termos dos Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho)

### 5.1 Titulares de licenças ou concessões de zonas de apoio balnear

5.1.1 Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 2500:

- Utilização das estruturas de apoio à atividade balnear para fins diversos aos previstos na respetiva licença;
- Abertura ou encerramento da ZAB fora das datas legal ou contratualmente definidas;
- Incumprimento dos requisitos estabelecidos para a zona balnear, quanto ao número de nadadores – salvadores;
- Abertura da zona balnear sem que estejam efetuadas as vistorias nos termos legalmente estabelecidos;
- Não participação de acidentes na zona balnear às autoridades competentes, nomeadamente APA e SEPNA/GNR, no prazo de vinte e quatro horas após a sua ocorrência;
- Não assegurar os cuidados imediatos de saúde e outros que, nos termos da respetiva zona balnear, sejam necessário ministrar aos utentes do espaço balnear;
- Exploração de estruturas de apoio à atividade balnear, ainda que sem encargos para o utilizador, sem que para tal disponha de licença;
- Utilização de espaços com áreas superiores às licenciadas;
- Ausência de pagamento de taxas devidas para o exercício da sua atividade, consoante aplicável, à APA e à Autarquia;
- Ausência de sinalização de áreas de interdição da navegação, de pesca lúdica e de caça submarina, sempre que aplicável;
- Não delimitação dos corredores de navegação restrita, em particular os destinados ao embarque e desembarque de passageiros ou aluguer de embarcações, e acesso de embarcações à praia;
- Inobservância das determinações das entidades competentes quanto aos meios de informação ao público, em especial as especificações respeitantes a meios e equipamentos afetos à segurança, vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas;
- Sinalização insuficiente das zonas de toldos e de chapéu-de-sol e demais áreas específicas da zona balnear.

5.1.2 Constitui contraordenação punível com coima de € 350 a € 3500:

- Não desmontar as instalações que, no final do período da licença, tenham de ser removidas;
- Sinalização insuficiente das zonas de banhos, interditas a banhos, de atividades desportivas, corredores de aproximação e zonas perigosas;
- Utilização, na atividade de nadador-salvador, de pessoal não certificado;
- Manter nadadores – salvadores a desempenhar tarefas estranhas à sua atividade funcional, como sejam o aluguer e montagem de barracas, toldos ou embarcações, serviço de mesa e bar, transporte de aprestos e cadeiras e, no geral, todas as atividades que possam prejudicar a sua função de salvaguarda da segurança dos banhistas;
- Não manter na área licenciada as condições de higiene e salubridade adequadas;
- Não manter os materiais e equipamentos afetos à exploração em estado de adequada operacionalidade e em boas condições de conservação e apresentação;

- Não manter os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento instalados de acordo com as normas fixadas pelas entidades competentes;
- Incumprimento das disposições estabelecidas pela APA, designadamente as respeitantes às condições necessárias ao ato de licenciamento.

### 5.2. Nadadores-salvadores

Constitui contraordenação punível com coima de € 100 a € 1000:

- Afastamento injustificado da área de vigilância e socorro durante o seu horário de serviço;
- Falta de atenção com a zona de banhos, assumindo comportamentos contrários aos deveres especiais de diligência e compostura no exercício das suas funções, tais como definidos por lei, e que prejudiquem a sua atividade funcional;
- Incumprimento da sinalização de bandeiras em desrespeito às instruções e determinações que a APA ou o SEPNA/GNR lhes tenham dado;
- Içar a bandeira indicativa de serviço de salvamento temporariamente desativado sem justificação adequada;
- Estar uniformizado de forma irregular e que não permita visualizar estar no exercício da sua função de nadador-salvador.

### 5.3. Utentes

5.3.1 Constitui contraordenação punível com coima de € 30 a € 100:

- A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- A transposição de barreiras de proteção existentes nas praias, nomeadamente as que visem impedir o acesso a zonas sinalizadas com sinalética de perigo ou interdição.

5.3.2 Constitui contraordenação punível com coima de € 55 a € 550:

- Incumprimento dos sinais de informação estabelecidos, tais como bandeiras, placas, boias, das normas constantes de editais de praia e das instruções dadas pelos nadadores-salvadores relativamente a situações suscetíveis de colocar a segurança de terceiros em perigo;
- Incumprimento das limitações legais estabelecidas para as atividades náuticas motorizadas e não motorizadas ou praticar tais atividades à margem das determinações das autoridades marítimas.

5.3.3 Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 1000 (alínea a.) e de € 250 a € 2500 (alínea b.):

- A destruição, danificação, deslocação ou remoção da sinalética ou das barreiras de proteção existentes nas praias;
- A circulação ou o estacionamento de veículos motorizados, nomeadamente automóveis, motocicletas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, nas praias, dunas e arribas, fora dos locais estabelecidos para o efeito.

5.4 Caso a infração seja praticada por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos das coimas previstas nos n.ºs anteriores poderão ser elevados, nos termos legais.

## 6. FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÃO E DECISÃO PROCESSUAL

- Compete à APA, assim como a outras entidades que exerçam jurisdição em ZAB, nomeadamente o SEPNA/GNR, a fiscalização do cumprimento das disposições estabelecidas no Decreto-lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho;
- A APA é a entidade competente para instaurar e instruir os processos de contra-ordenação, relativamente a infrações praticadas nas praias de águas fluviais e lacustres.

lisboa, 1 de julho de 2017

A DIRETORA REGIONAL DA ARH DO TEJO E OESTE

  
**Gabriela Moniz**  
 Diretora Regional